

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

Companhia Aberta

NIRE 35.300.172.507

CNPJ/MF nº 61.486.650/0001-83

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 1 DE FEVEREIRO DE 2018

- 1 **DATA, HORA E LOCAL:** 1 de fevereiro de 2018, às 14:00 horas, na sede social da Diagnósticos da América S.A. ("**Companhia**"), na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, nº 434, Alphaville, CEP 06.455.010.
- 2 **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 17, 18 e 19 de janeiro de 2018, páginas 10, 10 e 12, respectivamente e no jornal Diário Comércio, Indústria e Serviços nas edições dos dias 17, 18 e 19 de janeiro de 2018, páginas 3, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**").
- 3 **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Romeu Côrtes Domingues; e Secretário: Marcio Alves Sanjar.
- 4 **ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre:
 - 4.1 a ratificação da nomeação e da contratação da **RSM BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, sob o nº 2SP-030.002/O-7, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 131, Pinheiros, CEP 05419-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.549.480/0001-84 ("**Empresa Avaliadora**"), como empresa especializada responsável pela elaboração dos laudos de avaliação, com base no critério contábil, dos respectivos patrimônios líquidos das seguintes sociedades: (a) Biomed Diagnósticos Laboratoriais Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Santa Clara, nº 224, Vila Ady'Anna, CEP 12243-630, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.622.876/0001-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.225.287.616 ("**Biomed**"); (b) Laboratório Médico Vital Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, na Rua Prudente de Moraes, nº 68, Centro, CEP 12501-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.555.164/0001-49 e na JUCESP sob o NIRE 35.230.046.451 ("**Vital Brasil**"); e (c) Laboratório Oswaldo Cruz Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Praça Cândida Maria César Sawaya Giana, nº 128, Jardim Nova América, CEP 12243-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.622.140/0001-32 e na JUCESP sob o NIRE 35.220.101.760 ("**Oswaldo Cruz**", e

em conjunto com a Biomed e a Vital Brasil, "**Sociedades**") na data base de 30 de novembro de 2017 ("**Laudos**"), a serem incorporados pela Companhia, nos termos e condições descritos no "Protocolo e Justificação de Incorporação da Biomed Diagnósticos Laboratoriais Ltda., Laboratório Médico Vital Brasil Ltda. e Laboratório Oswaldo Cruz Ltda. pela Diagnósticos da América S.A." ("**Protocolo**"), celebrado entre as administrações das sociedades envolvidas em 12 de janeiro de 2018 ("**Incorporação**");

- 4.2 exame e aprovação dos Laudos;
 - 4.3 a proposta de aprovação do Protocolo e da Incorporação, nos termos e condições estabelecidos no Protocolo;
 - 4.4 a proposta de reforma do caput do Artigo 5º e Parágrafo Único do Artigo 26 e consolidação do Estatuto Social da Companhia, caso reste aprovada tal reforma.
- 5 **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após a análise e discussão das matérias indicadas na ordem do dia, os acionistas presentes, deliberaram o quanto segue:
- 5.1 **Avaliadora.** Aprovar sem ressalvas, pela unanimidade de votos dos acionistas presentes, sem abstenções e votos contrários, com 304.832.083 (trezentos e quatro milhões, oitocentos e trinta e dois mil e oitenta e três) votos a favor, correspondentes a 97,72573% (noventa e cento vírgula setenta e dois por cento) do capital social da Companhia, a ratificação da nomeação e da contratação da Empresa Avaliadora como empresa independente especializada responsável pela elaboração do Laudos, nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei das S.A.
 - 5.2 **Laudos de Avaliação.** Aprovar sem ressalvas, pela unanimidade de votos dos acionistas presentes, sem abstenções e votos contrários, com 304.832.083 (trezentos e quatro milhões, oitocentos e trinta e dois mil e oitenta e três) votos a favor, correspondentes a 97,72573% (noventa e cento vírgula setenta e dois por cento) do capital social da Companhia, os Laudos, cujas cópias constam dos Anexos 3.1, 3.2 e 3.3 ao Protocolo, preparado pela Empresa Avaliadora na data-base de 30 de novembro de 2017, de acordo com os balanços patrimoniais preparados pelas administrações da Biomed, da Vital Brasil e da Oswaldo Cruz, respectivamente, na mesma data-base.
 - 5.3 **Protocolo e Justificação e Incorporação.** Aprovar, sem ressalvas, pela unanimidade de votos dos acionistas presentes, sem abstenções e votos contrários, com 304.832.083 (trezentos e quatro milhões, oitocentos e trinta e dois mil e oitenta e três) votos a favor, correspondentes a 97,72573% (noventa e cento vírgula setenta e dois por cento) do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 227, § 1º, da Lei das S.A., o Protocolo e a proposta de Incorporação nos termos e condições estabelecidos no Protocolo, constante do "Anexo I" a esta ata, em decorrência da qual as Sociedades

serão extintas e sucedidas pela Companhia, sem solução de continuidade, em todos os seus direitos e obrigações.

5.3.1 Efeitos no Capital Social. A Incorporação não resultará em aumento de capital da Companhia, o qual permanecerá inalterado, considerando que o investimento que a Companhia possui nas Sociedades será cancelado e substituído pelos ativos e passivos constantes das Sociedades incorporadas pela Companhia. Não haverá alteração da participação societária atualmente detida pelos acionistas da Companhia, nem a emissão de novas ações, permanecendo em pleno vigor e efeito todos os artigos do Estatuto Social da Companhia em razão da Incorporação.

5.3.2 Ágio. Como consequência da Incorporação, a DASA poderá amortizar fiscalmente o ágio no valor total de R\$ 46.015.570,29 (quarenta e seis milhões, quinze mil, quinhentos e setenta reais e vinte e nove centavos) registrado quando da aquisição pela DASA de sua participação nas Sociedades.

5.3.3 Relação de Substituição. No contexto da Incorporação não há relação de troca de ações ou aumento de capital. Consequentemente, os acionistas consignaram o expresse reconhecimento da inaplicabilidade do Artigo 264 da Lei das S.A. uma vez que, não havendo aumento de capital nem emissão de ações, não haverá relação de substituição de ações a que alude tal dispositivo legal.

5.4 Sucessão e Extinção. Em face das deliberações acima, declarar, nos termos do Artigo 227, § 3º, da Lei das S.A., efetivada a Incorporação, em decorrência do que, as Sociedades são extintas e sucedidas pela Companhia em todos os seus direitos e obrigações.

5.5 Atualização do Capital Social. Aprovar, sem ressalvas, pela unanimidade de votos dos acionistas presentes, sem abstenções e votos contrários, com 304.832.083 (trezentos e quatro milhões, oitocentos e trinta e dois mil e oitenta e três) votos a favor, correspondentes a 97,72573% (noventa e cento vírgula setenta e dois por cento) do capital social da Companhia, a alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do capital social da Companhia em decorrência do exercício de opções de compra de ações por beneficiários no âmbito do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 21 de dezembro de 2017. Em razão da alteração ora aprovada, o *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 5º - *O capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 2.235.369.191,69 (dois bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, trezentos e sessenta e nove mil, cento e noventa e um reais e sessenta e nove centavos), dividido em*

311.926.140 (trezentos e onze milhões, novecentas e vinte e seis mil, cento e quarenta) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.”

- 5.6 Representação da Companhia.** Aprovar, sem ressalvas, pela unanimidade de votos dos acionistas presentes, sem abstenções e votos contrários, com 304.832.083 (trezentos e quatro milhões, oitocentos e trinta e dois mil e oitenta e três) votos a favor, correspondentes a 97,72573% (noventa e cento vírgula setenta e dois por cento) do capital social da Companhia, a alteração do Parágrafo Único do Artigo 26 do Estatuto Social da Companhia, para esclarecer que a Companhia pode ser representada de forma isolada, por qualquer Diretor ou qualquer procurador, desde que devidamente constituído na forma do Estatuto Social, perante repartições públicas e para fins de representação judicial. Em razão da alteração ora aprovada, o Parágrafo Único do Artigo 26 do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 26...

Parágrafo Único – *As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto. As procurações outorgadas deverão especificar os poderes e terão prazo de validade limitado ao máximo de 3 (três) anos. Para fins de representação judicial ou para fins de representação perante repartições aduaneiras, Receita Federal, Secretarias Estaduais da Fazenda, Prefeituras, INSS, FGTS, Delegacias Regionais do Trabalho, Delegacias de Polícia, órgãos de proteção e defesa do consumidor, dentre outros órgãos públicos, excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada de forma isolada, por qualquer Diretor ou qualquer procurador, desde que devidamente constituído na forma deste Estatuto Social. Apenas as procurações para fins de representação judicial serão outorgadas sem limitação do prazo de validade.”*

- 5.7 Consolidação do Estatuto Social.** Aprovar, sem ressalvas, pela unanimidade de votos dos acionistas presentes, sem abstenções e votos contrários, com 304.832.083 (trezentos e quatro milhões, oitocentos e trinta e dois mil e oitenta e três) votos a favor, correspondentes a 97,72573% (noventa e cento vírgula setenta e dois por cento) do capital social da Companhia, a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as propostas dos itens 5.5 e 5.6 acima. Tendo em vista a consolidação ora aprovada, o Estatuto Social da Companhia, contemplando as alterações aprovadas, passará a vigorar com a redação constante do “Anexo II”.

- 5.8 Atos da Administração.** A administração da Companhia fica autorizada a praticar todos os atos e a assinar todos os documentos necessários à implementação e efetivação das deliberações ora tomadas, bem como os registros, averbações e publicações necessários junto aos órgãos competentes.

- 6 A Companhia informa que os números e percentuais de votos favoráveis, contrários e as abstenções para as matérias objeto da ordem do dia ora deliberadas constam do Mapa de Votação anexo à presente ata como seu "Anexo III".
- 7 **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos encerrados, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, e aprovada a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 130 da Lei das S.A., a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os acionistas presentes.
- 8 **ASSINATURAS:** Mesa: Romeu Côrtes Domingues – Presidente; Marcio Alves Sanjar – Secretário. Acionistas Presentes: Cromossomo Participações III S.A. (p.p. Márcio Alexandre da Silva); Espólio de Edson de Godoy Bueno (p.p. Márcio Alexandre Salvador da Silva), e Dulce Pugliese de Godoy Bueno (p.p. Márcio Alexandre Salvador da Silva).

A presente é cópia fiel da lavrada no livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia.

Marcio Alves Sanjar
Secretário da Mesa

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

Companhia Aberta

NIRE 35.300.172.507

CNPJ/ MF nº 61.486.650/0001-83

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1 DE FEVEREIRO DE 2018**

**Protocolo e Justificação de Incorporação da Biomed Diagnósticos Laboratoriais Ltda.,
Laboratório Médico Vital Brasil Ltda. e Laboratório Oswaldo Cruz Ltda. pela Diagnósticos
da América S.A.**

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA BIOMED DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., LABORATÓRIO MÉDICO VITAL BRASIL LTDA. E LABORATÓRIO OSWALDO CRUZ LTDA. PELA DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

Pelo presente instrumento particular:

- (1) **BIOMED DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Santa Clara, nº 224, Vila Ady'Anna, CEP 12243-630, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 51.622.876/0001-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.225.287.616, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social (“**Biomed**”);
- (2) **LABORATÓRIO MÉDICO VITAL BRASIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede Cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, na Rua Prudente de Moraes, nº 68, Centro, CEP 12501-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.555.164/0001-49 e na JUCESP sob o NIRE 35.230.046.451, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social (“**Vital Brasil**”);
- (3) **LABORATÓRIO OSWALDO CRUZ LTDA.**, sociedade limitada, com sede Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Praça Cândida Maria César Sawaya Giana, nº 128, Jardim Nova América, CEP 12243-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.622.140/0001-32 e na JUCESP sob o NIRE 35.220.101.760, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social (“**Oswaldo Cruz**” e, em conjunto com a Biomed e a Vital Brasil, “**Incorporadas**”);
- (4) **DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, nº 434, Alphaville, CEP 06455-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.486.650/0001-83 e na JUCESP sob o NIRE 35.300.172.507, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“**DASA**” e, quando referida conjuntamente com as Incorporadas, “**Partes**”),

CONSIDERANDO QUE:

- (A) A DASA é uma companhia com registro de emissora de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria “A” com ações negociadas no segmento tradicional de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) e tem por objeto:
 - (i) a prestação de serviços auxiliares de apoio diagnóstico (SAD) a pacientes particulares ou através de empresas conveniadas, companhias seguradoras, entidades de assistência médico-hospitalar, outras modalidades de custeio da saúde, incluindo análises clínicas e vacinação, diretamente, ou em caráter suplementar, por intermédio de laboratórios contratados; bem como outros serviços auxiliares de apoio diagnóstico (SAD), exclusivamente através de empresas médicas especializadas, como exemplo nas áreas de: a) citologia e anatomia patológica; b) diagnóstico por imagem e métodos gráficos; e c) medicina nuclear; (ii) a prestação de serviços médicos ambulatoriais com abrangência para

consultas médicas, procedimentos ambulatoriais, procedimentos ambulatoriais com recursos para a realização de procedimentos cirúrgicos e exames complementares e administração de medicamentos para pacientes particulares ou através de empresas conveniadas, companhias seguradoras, entidades de assistência médico-hospitalar ou outras modalidades de custeio da saúde; (iii) a exploração de atividades relativas a: (a) realização de exames em alimentos e substâncias para fins de avaliar riscos ao ser humano; (b) importação, para uso próprio, de equipamentos médico-hospitalares, conjuntos para diagnósticos e correlatos em geral; (c) elaboração, edição, publicação e distribuição de jornais, livros, revistas, periódicos e outros veículos de comunicação escrita, destinados à divulgação científica ou das atividades compreendidas no âmbito de atuação da Companhia; (d) outorga e administração de franquia empresarial, compreendendo fundo de propaganda e divulgação, treinamento e seleção de mão-de-obra, indicação de fornecedores de equipamentos e material de pesquisa, entre outros; e (iv) a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

- (B) a Biomed é uma sociedade limitada cujo capital social é inteiramente detido pela DASA e que tem por objeto a atividade de laboratório de análises clínicas;
- (C) a Vital Brasil é uma sociedade limitada cujo capital social é inteiramente detido pela DASA e que tem por objeto a atividade de laboratório de análises clínicas (exames de análises clínico-laborais), serviços de laboratório de anatomia patológica, serviços de vacinação e imunização humana e ainda outras atividades de atenção à saúde humana (posto de coleta para exames);
- (D) a Oswaldo Cruz é uma sociedade limitada cujo capital social é inteiramente detido pela DASA e que tem por objeto as atividades de serviços de análises clínicas humanas, análise toxicológica, análise bromatológicas (água e alimentos), diagnósticos por imagem, realização de cursos e palestras, criação de laboratório-escola, criação e manutenção de acervo histórico, consultoria na área de qualidade, meio ambiente e gestão empresarial para laboratórios e empresas da área de saúde e postos de coleta de exames;
- (E) atualmente, o ativo da DASA compreende seu investimento nas Incorporadas, consistente em: (i) 681.600 (seiscentos e oitenta e um mil e seiscentas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Biomed; (ii) 2.120.000 (dois milhões, cento e vinte mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Vital Brasil; e (iii) 2.600.000 (dois milhões e seiscentas mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Oswaldo Cruz; e
- (F) a DASA e as Incorporadas pretendem realizar a incorporação das Incorporadas pela DASA.

RESOLVEM, em atendimento ao disposto nos Artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”) e com observância das normas aplicáveis da CVM, celebrar o presente Protocolo e Justificação de Incorporação (“**Protocolo**”), visando a

regular os termos e condições aplicáveis à incorporação das Incorporadas pela DASA (“**Incorporação**”), condicionada às aprovações mencionadas no item 5.1 abaixo.

1 OBJETO

1.1 O objeto do presente Protocolo é estabelecer as bases da proposta de Incorporação, a ser levada à deliberação dos acionistas e dos sócios das Partes, conforme o caso, observado o disposto no item 4.1.2 abaixo. Caso a proposta objeto deste Protocolo seja aprovada:

1.1.1 a DASA incorporará a totalidade do patrimônio líquido das Incorporadas, a valor contábil, e sucederá as Incorporadas em todos os seus direitos e obrigações, com efeitos a partir da aprovação deste Protocolo pela Assembleia Geral da DASA e pela deliberação de sócios das Incorporadas; e

1.1.2 as Incorporadas serão extintas e, como consequência, as quotas representativas do capital social das Incorporadas serão canceladas e extintas, sendo que o capital social da DASA permanecerá inalterado após a Incorporação, nos termos do disposto no item 4.1.2.

2 JUSTIFICAÇÃO E INTERESSE DAS PARTES NA REALIZAÇÃO DA INCORPORAÇÃO

2.1 Benefícios. A Incorporação está alinhada com a estratégia de otimização das estruturas societárias e de negócios do Grupo DASA. Com isso, pretende-se reduzir custos em áreas administrativas e com o cumprimento de obrigações acessórias, além de tornar a administração conjunta mais eficiente ao gerar aproveitamento de sinergias, o que resultará em benefícios de natureza patrimonial e financeira para a Companhia e para as Incorporadas.

2.2 Ágio. Como consequência da Incorporação, a DASA poderá amortizar fiscalmente o ágio no valor total de R\$ 46.015.570,29 (quarenta e seis milhões, quinze mil, quinhentos e setenta reais e vinte e nove centavos) registrado quando da aquisição pela DASA de sua participação nas Sociedades. Os benefícios advindos da amortização fiscal do ágio serão aproveitados por todos os acionistas da DASA.

3 AVALIAÇÃO

3.1 Avaliação da Biomed. A DASA e a Biomed concordam que, na forma do laudo de avaliação constante do **Anexo 3.1** a este Protocolo (“**Laudo da Biomed**”), o patrimônio líquido da Biomed, teve seu valor determinado com base no critério contábil, pela **RSM BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, sob o nº 2SP-030.002/O-7, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 131, Pinheiros, CEP 05419-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.549.480/0001-84 (“**Avaliadora**”), na data de referência de 30 de novembro de 2017, com base no balanço patrimonial elaborado pela administração da Biomed na mesma data e para esse fim específico. De acordo com

as informações constantes do Laudo da Biomed, o valor contábil total do acervo da Biomed destinado para a incorporação na DASA equivale a R\$ 223.113,03 (duzentos e vinte e três mil, cento e treze reais e três centavos), já refletido no patrimônio líquido da DASA pelo método de equivalência patrimonial.

- 3.2 Avaliação da Vital Brasil.** A DASA e a Vital Brasil concordam que, na forma do laudo de avaliação constante do **Anexo 3.2** a este Protocolo (“**Laudo da Vital Brasil**”), o patrimônio líquido da Vital Brasil, teve seu valor determinado com base no critério contábil, pela Avaliadora, na data de referência de 30 de novembro de 2017, com base no balanço patrimonial elaborado pela administração da Vital Brasil na mesma data e para esse fim específico. De acordo com as informações constantes do Laudo da Vital Brasil, o valor contábil total do acervo da Vital Brasil destinado para a incorporação na DASA equivale a R\$ 2.605.397,35 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos), já refletido no patrimônio líquido da DASA pelo método de equivalência patrimonial.
- 3.3 Avaliação da Oswaldo Cruz.** A DASA e a Oswaldo Cruz concordam que, na forma do laudo de avaliação constante do **Anexo 3.3** a este Protocolo (“**Laudo da Oswaldo Cruz**” e, em conjunto com o Laudo da Biomed e o Laudo da Vital Brasil, os “**Laudos**”), o patrimônio líquido da Oswaldo Cruz, teve seu valor determinado com base no critério contábil, pela Avaliadora, na data de referência de 30 de novembro de 2017, com base no balanço patrimonial elaborado pela administração da Oswaldo Cruz na mesma data e para esse fim específico. De acordo com as informações constantes do Laudo da Oswaldo Cruz, o valor contábil total do acervo da Oswaldo Cruz, destinado para a incorporação na DASA, equivale a R\$ 7.422.188,94 (sete milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos), já refletido no patrimônio líquido da DASA pelo método de equivalência patrimonial.
- 3.4 Variações patrimoniais ocorridas posteriormente à data-base da Incorporação.** As variações patrimoniais de cada uma das Incorporadas ocorridas entre a data-base de 30 de novembro de 2017 e a data da efetiva Incorporação serão absorvidas pela DASA e registradas diretamente em suas demonstrações financeiras, nas quais os registros contábeis das Incorporadas já se encontram refletidos pelo método de equivalência patrimonial.
- 3.5 Conflito.** A Avaliadora declarou não ter interesse, direto ou indireto, nas sociedades envolvidas na Incorporação ou, ainda, no tocante à própria Incorporação, que pudesse impedir ou afetar a preparação dos Laudos a ela solicitados, para fins da Incorporação.
- 3.6 Avaliação para fins do Artigo 264 da Lei das S.A.** Tendo em vista que não haverá aumento de capital decorrente da Incorporação nem a emissão de novas ações em decorrência de aumento de capital, conforme descrito no item 4.1.2(ii), não haverá relação de substituição de ações, o que impossibilita o cálculo alternativo de tal relação de substituição previsto no Artigo 264 da Lei das S.A.

4 ASPECTOS GERAIS DA INCORPORAÇÃO

Caso a proposta de Incorporação seja aprovada, a Incorporação será implementada de acordo com as seguintes bases:

4.1 Capital social

4.1.1 Composição atual

- (i) **Biomed.** O capital social da Biomed, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 681.600,00 (seiscentos e oitenta e um mil e seiscentos reais), dividido em 681.600 (seiscentos e oitenta e um mil e seiscentas) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, detidas integralmente pela DASA.
- (ii) **Vital Brasil.** O capital social da Vital Brasil é de R\$ 2.120.000,00 (dois milhões, cento e vinte mil reais), representado por 2.120.000 (dois milhões, cento e vinte mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, detidas integralmente pela DASA.
- (iii) **Oswaldo Cruz.** O capital social da Oswaldo Cruz, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), dividido em 2.600.000 (dois milhões e seiscentas mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, detidas integralmente pela DASA.
- (iv) **DASA.** O capital social da DASA, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.235.369.191,69 (dois bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, trezentos e sessenta e nove mil, cento e noventa e um reais e sessenta e nove centavos), dividido em 311.926.140 (trezentos e onze milhões, novecentas e vinte e seis mil, cento e quarenta) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, distribuídas da seguinte forma:

| Acionista | # | % |
|-----------------------------------|--------------------|---------------|
| Espólio de Edson de Godoy Bueno | 37.505.123 | 12,023719 |
| Dulce Pugliese de Godoy Bueno | 36.034.269 | 11,552180 |
| Cromossomo Participações III S.A. | 231.292.691 | 74,149827 |
| Outros | 7.059.859 | 2,263311 |
| Ações Tesouraria | 34.198 | 0,010963 |
| Total | 311.926.140 | 100,00 |

4.1.2 Efeitos da Incorporação no capital social das Partes

- (i) A DASA absorverá a totalidade dos ativos e passivos das Incorporadas.
- (ii) A Incorporação não resultará em aumento de capital da DASA, o qual permanecerá inalterado, considerando que a totalidade das quotas representativas dos capitais sociais das Incorporadas é detida integralmente pela DASA e, portanto, o investimento que a DASA possui nas Incorporadas será cancelado e substituído pelos ativos e passivos constantes dos Laudos.
- (iii) Não haverá, como resultado da Incorporação, qualquer alteração nos direitos patrimoniais e políticos das ações de emissão da DASA existentes.
- (iv) As quotas representativas dos capitais sociais das Incorporadas serão extintas e canceladas.

4.2 Direito de Recesso. Tendo em vista o disposto no item 3.6, não haverá direito de recesso em decorrência do art. 264 da Lei das S.A.

4.3 Relação de Troca. Tendo em vista que não haverá aumento de capital decorrente da Incorporação nem a emissão de novas ações em decorrência de aumento de capital, conforme descrito no item 4.1.2(ii), não haverá relação de substituição de ações.

4.4 Extinção e Sucessão. Caso a Incorporação venha a ser aprovada, as Incorporadas serão extintas e universalmente sucedidas pela DASA, sem solução de continuidade, em todos os seus ativos e passivos, direitos e obrigações, de qualquer natureza.

5 ATOS DA INCORPORAÇÃO

5.1 A efetivação da Incorporação dependerá, ainda, dos seguintes atos:

5.1.1 Reuniões: (i) do Comitê de Avaliação de Operações com Partes Relacionadas da DASA; e (ii) do Conselho de Administração da DASA para deliberar sobre a proposta, a ser submetida aos acionistas da DASA, de aprovação do Protocolo, dos Laudos e da Incorporação e ratificação da contratação da Avaliadora;

5.1.2 Assembleia Geral da DASA para deliberar sobre: (i) o Protocolo; (ii) a ratificação da contratação da Avaliadora; (iii) os Laudos; (iv) a Incorporação; e (v) a autorização para que a Diretoria pratique os atos necessários para a implementação das deliberações anteriores, caso sejam aprovadas pelos acionistas da DASA; e

5.1.3 Deliberação de Sócios das Incorporadas para deliberar sobre: (i) o Protocolo; (ii) a Incorporação; e (iii) a autorização para que as respectivas Diretorias pratiquem os atos necessários para a implementação das deliberações anteriores caso sejam aprovadas pela única sócia das Incorporadas.

5.2 Considerando que Incorporação não resultará em aumento de capital da DASA, seu Estatuto Social se manterá inalterado.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 Independência das disposições.** A eventual declaração por qualquer tribunal de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Protocolo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços de modo a ajustar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.
- 6.2 Acordo integral, anexos e aditamentos.** Este Protocolo e seus anexos constituem a totalidade dos entendimentos e avenças dos administradores das Partes, conforme aplicável, com relação às matérias aqui reguladas. Este Protocolo e seus anexos somente poderão ser alterados ou aditados por meio de instrumento escrito assinado por todos os administradores das Partes.
- 6.3 Arquivamento.** Aprovada a Incorporação pelos sócios e acionistas das Partes, conforme o caso, competirá à administração da DASA promover o arquivamento e a publicação de todos os atos relativos à Incorporação nos termos do artigo 227, §3º, da Lei das S.A., e realizar os registros necessários perante as repartições federais, estaduais e municipais competentes. Os custos e despesas decorrentes da implementação da Incorporação serão de responsabilidade da DASA.
- 6.4 Lei aplicável.** Este Protocolo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 6.5 Resolução de Controvérsias.** Quaisquer disputas ou controvérsias decorrentes deste Protocolo, ou de qualquer modo a ele relacionadas, inclusive quanto à sua existência, validade, cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer das Partes, inclusive seus sucessores a qualquer título, serão resolvidas por meio de arbitragem perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, de acordo com seu Regulamento de Arbitragem.
- 6.6 Demonstrações Financeiras.** As informações financeiras que serviram de base para a Incorporação observaram a dispensa prevista no artigo 10 da Instrução da CVM nº 565, de 15 de junho de 2015.
- 6.7 Aprovações.** A realização da Incorporação não estará sujeita à submissão a ou aprovação de qualquer autoridade brasileira ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando a aprovações regulatórias ou concorrenciais.
- 6.8 Documentos.** O presente Protocolo, os Laudos e demais documentos aqui mencionados serão disponibilizados aos acionistas oportunamente, na sede social da DASA e nos sites de relações com investidores da DASA (www.dasa.com.br), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br).
- 6.9** Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da Incorporação passada pelo registro de empresas será documento hábil para o registro e a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela DASA em relação aos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações,

sujeições, ônus e responsabilidades integrantes ou relacionados à incorporação das Incorporadas pela DASA.

7 Conclusão

Em face dos elementos expostos, que incluem todos os requisitos dos Artigos 224 e 225 da Lei da S.A., as administrações da DASA, da Biomed, da Vital Brasil e da Oswaldo Cruz entendem que a Incorporação atende aos interesses das Partes envolvidas e de seus acionistas e sócios, conforme o caso, motivo pelo qual recomendam a sua implementação.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes, assinam o presente Protocolo e Justificação de Incorporação em 12 (doze) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 12 de janeiro de 2018.

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

Nome: Walquiria Nakano Eloy Favero
Cargo: Procuradora

Nome: Marcio Alves Sanjar
Cargo: Procurador

BIOMED DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA.

Nome: Walquiria Nakano Eloy Favero
Cargo: Procuradora

Nome: Marcio Alves Sanjar
Cargo: Procurador

LABORATÓRIO MÉDICO VITAL BRASIL LTDA.

Nome: Walquiria Nakano Eloy Favero
Cargo: Procuradora

Nome: Marcio Alves Sanjar
Cargo: Procurador

LABORATÓRIO OSWALDO CRUZ LTDA.

Nome: Walquiria Nakano Eloy Favero
Cargo: Procuradora

Nome: Marcio Alves Sanjar
Cargo: Procurador

Testemunhas:

Nome: Angélica Azevedo Pereira
RG: 35.380.051-X
CPF/MF: 329.736.138-76

Nome: Beatriz Lins Ferreira Gouveia
RG: 41.065.266-0
CPF/MF: 421.841.288-05

**Anexo II à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Diagnósticos da América S.A.
realizada em 01 de fevereiro de 2018 às 14h00**

Estatuto Social Consolidado

“ESTATUTO SOCIAL DA DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único - A Companhia poderá utilizar-se de expressões específicas para realizar a identificação de seus diferentes segmentos de negócio, expressões estas que serão utilizadas como denominação fantasia.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, 434, Alphaville, podendo instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

- I. a prestação de serviços auxiliares de apoio diagnóstico (SAD) a pacientes particulares ou através de empresas conveniadas, companhias seguradoras, entidades de assistência médico-hospitalar, outras modalidades de custeio da saúde, incluindo análises clínicas e vacinação, diretamente, ou em caráter suplementar, por intermédio de laboratórios contratados; bem como outros serviços auxiliares de apoio diagnóstico (SAD), exclusivamente através de empresas médicas especializadas, como exemplo nas áreas de: a) citologia e anatomia patológica; b) diagnóstico por imagem e métodos gráficos; e c) medicina nuclear;
- II. a prestação de serviços médicos ambulatoriais com abrangência para consultas médicas, procedimentos ambulatoriais, procedimentos ambulatoriais com recursos para realização de

procedimentos cirúrgicos e exames complementares e administração de medicamentos para pacientes particulares ou através de empresas conveniadas, companhias seguradoras, entidades de assistência médico-hospitalar ou outras modalidades de custeio da saúde;

- III. a exploração de atividades relativas a: (a) realização de exames em alimentos e substâncias para fins de avaliar riscos ao ser humano; (b) importação, para uso próprio, de equipamentos médico-hospitalares, conjuntos para diagnósticos e correlatos em geral; (c) elaboração, edição, publicação e distribuição de jornais, livros, revistas, periódicos e outros veículos de comunicação escrita, destinados à divulgação científica ou das atividades compreendidas no âmbito de atuação da Companhia; (d) outorga e administração de franquia empresarial, compreendendo fundo de propaganda e divulgação, treinamento e seleção de mão-de-obra, indicação de fornecedores de equipamentos e material de pesquisa, entre outros; e
- IV. a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Artigo 5º - O capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 2.235.369.191,69 (dois bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, trezentos e sessenta e nove mil, cento e noventa e um reais e sessenta e nove centavos), dividido em 311.926.140 (trezentos e onze milhões, novecentas e vinte e seis mil, cento e quarenta) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante emissão de novas ações, desde que o capital social não exceda 560.000.000 (quinhentos e sessenta milhões) ações ordinárias.

Parágrafo Primeiro - Dentro dos limites autorizados neste Artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

Parágrafo Segundo - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

Parágrafo Terceiro - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo Quarto - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Artigo 7º - O capital social está representado por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 8º - Todas as ações da Companhia serão escriturais e, em nome de seus titulares, serão mantidas em conta de depósito junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Artigo 9º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o §4º do art. 171 da Lei n.º 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei n.º 6.404/76"), de ações e debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da lei ou deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação.

Artigo 11 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente de referido órgão, sendo que, na ausência de ambos, será presidida por acionista escolhido pelos presentes observado o previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 10 acima. O Presidente da Assembleia Geral indicará o secretário.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral deverá observar que o exercício do voto de acionista signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, corresponda à instrução de voto proferida nos seus respectivos termos, cujos efeitos aplicam-se à Companhia.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá solicitar no anúncio de convocação que o Acionista apresente, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à data de realização da Assembleia, os documentos necessários para a sua participação.

Artigo 12 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- I. Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- II. Indicar o Presidente e o Vice Presidente do Conselho de Administração;
- III. Fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal se instalado;
- IV. Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais desdobramentos de ações;
- V. Aprovar plano de outorga de opção de compra de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

- VI. Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos e bonificações da Companhia, bem como a criação de quaisquer reservas, exceto as obrigatórias;
- VII. Eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- VIII. Deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia; e
- IX. Escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou OPA (conforme definido abaixo) por concentração de ações.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Sub-Seção I

Das Disposições Gerais

Artigo 13 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo Único - Os administradores deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos, na forma da regulamentação vigente.

Artigo 14 - A Assembleia fixará uma verba global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição da verba individualmente, observado o disposto neste Estatuto.

Artigo 15 - Observada convocação regular na forma deste Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo Único - Somente será dispensada a convocação prévia de todos os administradores para reunião, como condição de sua validade, se estiverem presentes todos os membros do órgão a se reunir, admitida, para este fim, verificação de presença mediante apresentação de votos por escrito entregues por outro membro ou enviados à Companhia previamente à reunião.

Artigo 16 - Os membros dos órgãos da administração da Companhia deverão observar, no que for aplicável, as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede social, e não serão computados os votos proferidos nas reuniões dos órgãos da administração em violação ao disposto em tais acordos de acionistas.

Sub-Seção II

Do Conselho de Administração

Artigo 17 - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Na Assembleia Geral Ordinária, os acionistas deverão deliberar qual o número efetivo de membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (a) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (b) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

Parágrafo Quarto - Na eleição dos membros do Conselho de Administração, se não tiver sido solicitado o processo de voto múltiplo na forma da lei, a Assembleia Geral deverá votar através de chapas, previamente apresentadas por escrito à Companhia até 5 (cinco) dias antes da data para a qual estiver convocada a Assembleia, sendo vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista ou conjunto de acionistas. A mesa não aceitará o registro de qualquer chapa, nem o exercício do direito de voto na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem violação às disposições da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Quinto - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto.

Parágrafo Sexto - O Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas.

Artigo 18 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão indicados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do Conselho de Administração e na sua ausência, ao Vice-Presidente de referido órgão, sendo que, na ausência de ambos, os membros presentes definirão quem presidirá a reunião.

Parágrafo Segundo - Nas deliberações do Conselho de Administração será atribuído ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade no caso de empate na votação.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo vacância do cargo de conselheiro, os demais membros do Conselho de Administração nomearão seu substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral, quando então será eleito substituto para completar o mandato do membro substituído.

Artigo 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas,

excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da manifestação de voto.

Parágrafo Primeiro - As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário.

Parágrafo Segundo - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho e assinadas pelos conselheiros presentes.

Parágrafo Terceiro - Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem; serão ainda considerados presentes à reunião os membros que dela participem por meio de conferência telefônica, ou outro meio que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo Quarto - Será dispensada a convocação de que trata o Parágrafo Primeiro deste Artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração.

Artigo 20 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto:

- I. Exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- II. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- III. Eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- IV. Atribuir aos Diretores as respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto neste Estatuto;

- V. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei n.º 6404/76;
- VI. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- VII. Apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- VIII. Escolher e destituir os auditores independentes, os quais deverão ser uma das quatro maiores empresas internacionais de auditoria, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável;
- IX. Convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- X. Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- XI. Aprovar: (a) os orçamentos anuais da Companhia e suas respectivas alterações, em especial aquelas que, no conjunto, signifiquem um aumento nas despesas superior ao equivalente a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); (b) os planos anuais e quinquenais de negócios da Companhia; (c) os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia, bem como acompanhar sua execução;
- XII. Aprovar proposta para: (a) operações de mudança do tipo jurídico da Companhia, incluindo transformação, cisão, incorporação (e incorporação de ações) e fusão que envolvam a Companhia; (b) a criação e extinção de controladas ou subsidiárias integrais; (c) a aquisição ou alienação parcial ou total de ações, quotas ou participações de quaisquer sociedades; e (d) a participação da Companhia em outras sociedades, ou empreendimentos, no país ou no exterior;
- XIII. Manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

- XIV. Autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- XV. Deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão ou sobre a emissão de opções de venda e compra referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- XVI. Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 6º deste Estatuto;
- XVII. Outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos programas aprovados em Assembleia Geral;
- XVIII. Estabelecer a política geral de salários e demais políticas gerais de pessoal, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer benefícios, bônus, qualquer outro componente de remuneração e participação nos resultados da Companhia;
- XIX. Deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações, bem como sobre as matérias previstas no artigo 59, parágrafo 2º, da Lei n.º 6.404/76 que tenham sido delegadas pela Assembleia Geral; e notas promissórias e outros títulos de dívida não conversíveis em ações, para distribuição pública ou privada, estabelecendo todos os seus termos e condições;
- XX. Autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de suas controladas e/ou subsidiárias integrais, sempre que o conjunto de operações realizadas num período de 3 (três) meses supere a quantia equivalente a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); ficando, entretanto, expressamente vedada a outorga de garantias pela Companhia a obrigações de terceiros;
- XXI. Aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens, não prevista no orçamento anual e que, no conjunto, o valor anual envolva um valor de mercado superior ao equivalente a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

- XXII. Aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou a outorga de garantias a terceiros por obrigações da própria Companhia, em qualquer desses casos não prevista no orçamento anual e que, no conjunto, o valor anual seja superior ao equivalente a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); sendo que tal aprovação pelo Conselho de Administração será desnecessária nas hipóteses em que o oferecimento da garantia seja necessário para defender os interesses da Companhia em procedimentos administrativos ou processos judiciais nos quais a Companhia seja parte;
- XXIII. Aprovar a obtenção de qualquer financiamento, incluindo operações de leasing, em nome da Companhia, não prevista no orçamento anual e em que, no conjunto, o valor anual seja superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); sendo que, na hipótese de repactuação das condições do financiamento que impliquem aumento do valor e/ou acréscimo das garantias originalmente contratadas, será necessária nova aprovação do Conselho de Administração;
- XXIV. Aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- XXV. Requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial pela Companhia;
- XXVI. Dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;
- XXVII. Aprovar, com voto afirmativo de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração presentes em uma reunião regularmente convocada, qualquer transação ou conjunto de transações cujo valor seja igual ou superior ao equivalente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) entre a Companhia e (a) acionistas que exercem o poder de controle da Companhia, tal como previsto no art. 116 da Lei nº 6.404/76 ("Acionista(s) Controlador(es)"), (b) qualquer pessoa física, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, ou pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o controle dos Acionistas Controladores da Companhia que sejam pessoas jurídicas, ou (c) qualquer pessoa jurídica em que quaisquer dos Acionistas Controladores, direta ou indiretamente, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, detenham participação societária. A aprovação do Conselho de Administração prevista neste inciso não será necessária para negócios relacionados à aquisição ou ao arrendamento mercantil de equipamentos de análises clínicas e de diagnósticos por imagem. Independentemente do valor envolvido, todas as transações entre a Companhia e as

pessoas acima previstas devem ser realizadas em termos e condições de mercado (arm's length). Fica assegurada a qualquer membro do Conselho de Administração a possibilidade de requisitar uma avaliação independente de qualquer transação prevista neste inciso; e

XXVIII. autorizar a realização de operações envolvendo qualquer tipo de instrumento financeiro derivativo, assim considerados quaisquer contratos que gerem ativos e passivos financeiros para suas partes, independente do mercado em que sejam negociados ou registrados ou da forma de realização, e exclusivamente para fins de proteção patrimonial (hedge); qualquer proposta envolvendo as operações aqui descritas deverá ser apresentada ao Conselho de Administração pela Diretoria da Companhia, subscrita por pelo menos dois diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro, devendo constar da referida proposta, no mínimo, as seguintes informações: (a) avaliação sobre a relevância dos derivativos para a posição financeira e os resultados da Companhia, bem como a natureza e extensão dos riscos associados a tais instrumentos; (b) objetivos e estratégias de gerenciamento de riscos, particularmente, a política de proteção patrimonial (hedge); e (c) riscos associados a cada estratégia de atuação no mercado, adequação dos controles internos e parâmetros utilizados para o gerenciamento desses riscos. Não obstante as informações mínimas que devem constar da proposta, os membros do Conselho de Administração poderão solicitar informações adicionais sobre as tais operações, incluindo, mas não se limitando, a quadros demonstrativos de análise de sensibilidade.

Sub-Seção III

Da Diretoria

Artigo 21 - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 25 (vinte e cinco) Diretores, todos eleitos pelo Conselho de Administração, dentre os quais, necessariamente, haverá a designação de um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores, e os demais membros serão denominados Diretores sem designação específica, devendo o Conselho de Administração, no ato de eleição, atribuir suas respectivas competências e eventuais denominações. O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercido cumulativamente com o Diretor Presidente ou de Diretor Financeiro.

Parágrafo Primeiro - A eleição da Diretoria ocorrerá, preferencialmente, na mesma data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores. Os Diretores, que serão eleitos para um mandato de até 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, tomarão posse mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, observar-se-á o seguinte: (a) quando do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo ou deliberada a cumulação de atribuições; e (b) nos demais casos caberá ao Diretor Presidente indicar, havendo ausência ou impedimento eventual de qualquer Diretor, um Diretor substituto que cumulará as atribuições de seu cargo com as do Diretor substituído, devendo ser realizada, dentro de 30 (trinta) dias no máximo, reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo Quarto - A ausência ou impedimento de qualquer Diretor por período contínuo superior a 30 (trinta) dias, exceto se autorizada pelo Conselho de Administração, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no Parágrafo Terceiro deste Artigo.

Parágrafo Quinto - Um Diretor não poderá substituir, simultaneamente, mais do que um outro Diretor. No entanto, poderá haver a cumulação pelo Diretor de Relações com Investidores de um ou mais cargos, observadas as limitações previstas no "caput" deste Artigo.

Parágrafo Sexto - A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Diretor Presidente, por seu Diretor Financeiro, ou por quaisquer dois Diretores em conjunto, sempre que os interesses sociais o exigirem. As reuniões, que realizar-se-ão na sede social, serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, dentre eles necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro, sendo as respectivas deliberações tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes. Serão lavradas no Livro competente atas com as correspondentes deliberações.

Artigo 22 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, especialmente no que se refere às matérias previstas nos Artigos 12 e 20 deste Estatuto Social, respectivamente. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas;
- II. Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; e
- III. Apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado, da Companhia e suas controladas.

Artigo 23 - Compete ao Diretor Presidente coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II. Superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;
- III. Coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da Companhia;
- IV. Anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia; e
- V. Administrar os assuntos de caráter societário em geral.

Artigo 24 - Compete ao Diretor Financeiro, além das funções, atribuições e poderes a ele conferidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:

- I. Propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia;
- II. Administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia;
- III. Dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária; e

Artigo 25 - A competência dos demais Diretores da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a eles cometidos por lei, será determinada pelo Conselho de Administração, podendo, inclusive, ser criadas denominações específicas no ato de eleição.

Parágrafo Único - O Diretor de Relações com Investidores será responsável por prestar informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores e mercados de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada, e manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável às companhias abertas.

Artigo 26 - A Companhia será representada (a) por quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto; ou (b) por um diretor e um procurador nomeado com poderes específicos, observado o disposto no parágrafo abaixo; ou ainda (c) por um ou mais procuradores, observado o disposto no parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto. As procurações outorgadas deverão especificar os poderes e terão prazo de validade limitado ao máximo de 3 (três) anos. Para fins de representação judicial ou para fins de representação perante repartições aduaneiras, Receita Federal, Secretarias Estaduais da Fazenda, Prefeituras, INSS, FGTS, Delegacias Regionais do Trabalho, Delegacias de Polícia, órgãos de proteção e defesa do consumidor, dentre outros órgãos públicos, excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada de forma isolada, por qualquer Diretor ou qualquer procurador, desde que devidamente constituído na forma deste Estatuto Social.

Apenas as procurações para fins de representação judicial serão outorgadas sem limitação do prazo de validade.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - O Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo Segundo - A posse dos membros do Conselho Fiscal é condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho Fiscal deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos, na forma da regulamentação vigente.

Parágrafo Terceiro - O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - As disposições acima estabelecidas no que se refere à convocação, procedimentos e reuniões do Conselho de Administração aplicar-se-ão, no que couber, às reuniões do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 28 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por regulamento de listagem das ações da Companhia:

- (a) balanço patrimonial;
- (b) demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- (c) demonstração do resultado do exercício;
- (d) demonstração dos fluxos de caixa; e
- (e) demonstração do valor adicionado.

Parágrafo Segundo - Integrando as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na lei.

Parágrafo Terceiro - O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;
- (b) pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto no Artigo 29 deste Estatuto e a lei;
- (c) constituição de reserva de lucros e distribuição de dividendos além dos dividendos obrigatórios nas condições da lei.

Artigo 29 - Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, observado o decréscimo da importância destinada, no exercício, à constituição da reserva legal.

Parágrafo Primeiro - Sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, conforme dispõe o artigo 197 da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo Segundo - A Assembleia poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação

a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este Artigo. Sempre que for levantado balanço semestral e com base nele forem pagos dividendos intermediários em valor ao menos igual a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do período, calculado nos termos deste Artigo, poderá ser paga por deliberação do Conselho de Administração, aos Administradores, uma participação no lucro semestral, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral pode deliberar, a qualquer momento, distribuir dividendos à conta de reservas de lucros de exercícios anteriores, assim mantidos por força de deliberação da Assembleia, depois de atribuído em cada exercício, aos acionistas, o dividendo obrigatório a que se refere este Artigo.

Parágrafo Quarto - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores. O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado em balanço semestral *ad referendum* da Assembleia Geral. O Conselho de Administração poderá, ainda, declarar dividendos intermediários a débito da conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Quinto - Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

Parágrafo Sexto - O Conselho de Administração deliberará sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados.

CAPÍTULO V

DA OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO POR CONCETRAÇÃO DE AÇÕES

Artigo 30 - Qualquer Acionista Comprador que venha a adquirir ou se torne titular, por qualquer motivo (a) de ações de emissão da Companhia; ou (b) de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do seu capital social deverá efetivar uma oferta pública para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia ("OPA"), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste artigo. O Acionista Comprador deverá

solicitar o registro da referida OPA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações ou direitos em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia.

Parágrafo Primeiro - A OPA deverá ser (a) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (b) efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA, (c) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo Segundo deste artigo, e (d) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo Segundo - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (a) o valor econômico apurado em laudo de avaliação ("Valor Econômico"); (b) 100% (cem por cento) do preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo 30, devidamente atualizado pelo IPCA até o momento do pagamento; (c) 100% (cem por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia, durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da OPA, ponderada pelo volume de negociação, na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia e (d) 100% (cem por cento) do maior valor pago pelo Acionista Comprador por ações da Companhia em qualquer tipo de negociação, no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo 30. Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste caso determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo Terceiro - A realização da OPA mencionada no *caput* deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto - O Acionista Comprador deverá atender eventuais solicitações ou exigências da CVM dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Quinto - Na hipótese do Acionista Comprador não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (a)

para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (b) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Comprador não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei n.º 6.404/76, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Comprador por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este artigo.

Parágrafo Sexto - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 15% (quinze por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (a) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 30 (trinta) dias contados do evento relevante; (b) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (c) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia, ou (d) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia e realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

Parágrafo Sétimo - Para fins do cálculo do percentual de 15% (quinze por cento) do capital total descrito no *caput* deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo Oitavo - O laudo de avaliação de que trata o Parágrafo Segundo acima deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei n.º 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo da Lei. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa do Conselho de Administração. Os custos

de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo Acionista Comprador.

Parágrafo Nono - Para fins exclusivos deste Artigo 30, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

"Acionista Comprador" significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas.

"Grupo de Acionistas" significa o conjunto de 2 (dois) ou mais acionistas da Companhia: (a) que sejam partes de acordo de voto; (b) se um for, direta ou indiretamente, acionista controlador ou sociedade controladora do outro, ou dos demais; (c) que sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa, ou conjunto de pessoas, acionistas ou não; ou (d) que sejam sociedades, associações, fundações, cooperativas e trusts, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento com os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa, ou conjunto de pessoas, acionistas ou não. No caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como um Grupo de Acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário.

Artigo 31 - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo V ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 32 - A Companhia, no caso de cancelamento do registro de companhia aberta, ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA, conforme assim definidos neste Estatuto e/ou nas demais regulamentações expedidas pela CVM, poderão viabilizar a sua efetivação por intermédio de terceiros, sem que isso signifique qualquer exoneração da obrigação de realizar a OPA pela Companhia e/ou pelos acionistas responsáveis, conforme o caso, sempre com observância das regras aplicáveis.

Artigo 33 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei n° 6.404/76.

CAPÍTULO VI

DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 34 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei n.º 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO VII

DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 35 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 36 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.

Artigo 37 - As publicações ordenadas pela Lei n.º 6.404/76 serão realizadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal "Diário Comércio, Indústria & Serviços.

Artigo 38 - O disposto no Artigo 30 deste Estatuto Social não se aplica aos atuais acionistas que já sejam titulares de 15% (quinze por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia e seus

sucessores na data da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de março de 2006, aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia após tal Assembleia Geral.”

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

Companhia Aberta

NIRE 35.300.172.507

CNPJ/ MF nº 61.486.650/0001-83

ANEXO III À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 1 DE FEVEREIRO DE 2018

Mapa de Votação

| Item da Ordem do Dia | Favoráveis | | Contrários | | Abstenções | |
|---|-----------------|----------|-----------------|---|-----------------|---|
| | Número de Ações | % | Número de Ações | % | Número de Ações | % |
| A ratificação da nomeação e da contratação da RSM BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S , inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, sob o nº 2SP-030.002/O-7, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 131, Pinheiros, CEP 05419-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.549.480/0001-84, como empresa especializada responsável pela elaboração dos laudos de avaliação, com base no critério contábil, dos respectivos patrimônios líquidos das seguintes sociedades: (a) Biomed Diagnósticos Laboratoriais Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Santa Clara, nº 224, Vila Ady'Anna, CEP 12243-630, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.622.876/0001-00 e na JUCESP sob o NIRE 35.225.287.616; (b) Laboratório Médico Vital Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede Cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, na Rua Prudente de Moraes, nº 68, Centro, CEP 12501-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº | 304.832.083 | 97,72573 | 0 | 0 | 0 | 0 |

| Item da Ordem do Dia | Favoráveis | | Contrários | | Abstenções | |
|--|-----------------|----------|-----------------|---|-----------------|---|
| | Número de Ações | % | Número de Ações | % | Número de Ações | % |
| 47.555.164/0001-49 e na JUCESP sob o NIRE 35.230.046.451; e (c) Laboratório Oswaldo Cruz Ltda., sociedade limitada, com sede Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Praça Cândido Maria César Sawaya Giana, nº 128, Jardim Nova América, CEP 12243-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.622.140/0001-32 e na JUCESP sob o NIRE 35.220.101.760, na data base de 30 de novembro de 2017 (“ Laudos ”), a serem incorporados pela Companhia, nos termos e condições descritos no “Protocolo e Justificação de Incorporação da Biomed Diagnósticos Laboratoriais Ltda., Laboratório Médico Vital Brasil Ltda. e Laboratório Oswaldo Cruz Ltda. pela Diagnósticos da América S.A.” (“ Protocolo ”), celebrado entre as administrações das companhias envolvidas em 12 de janeiro de 2018 (“ Incorporação ”) | | | | | | |
| Exame e aprovação dos Laudos | 304.832.083 | 97,72573 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Proposta de aprovação do Protocolo e da Incorporação, nos termos e condições estabelecidos no Protocolo | 304.832.083 | 97,72573 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Alteração do <i>caput</i> do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do capital social da Companhia em decorrência do exercício de opções de compra de ações por beneficiários no âmbito do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 21 de dezembro de 2017. | 304.832.083 | 97,72573 | 0 | 0 | 0 | 0 |

| Item da Ordem do Dia | Favoráveis | | Contrários | | Abstenções | |
|--|-----------------|----------|-----------------|---|-----------------|---|
| | Número de Ações | % | Número de Ações | % | Número de Ações | % |
| Alteração do Parágrafo Único do Artigo 26 do Estatuto Social da Companhia, para esclarecer que a Companhia pode ser representada de forma isolada, por qualquer Diretor ou qualquer procurador, desde que devidamente constituído na forma do Estatuto Social, perante repartições públicas e para fins de representação judicial. | 304.832.083 | 97,72573 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir a aprovação das propostas dos itens 5.5 e 5.6 das deliberações. | 304.832.083 | 97,72573 | 0 | 0 | 0 | 0 |